



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5603 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Campeonato de Futebol Varzeano Anual no âmbito do município de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Bebedouro o Campeonato de Futebol Varzeano Anual, a ser disputado entre os meses de março e novembro.

Art. 2º O Campeonato será organizado pelo Departamento Municipal de Esportes com a participação dos representantes dos times estabelecidos como de várzea e com comprovada ligação com comunidades, bairros ou instituições que representam.

Art. 3º Serão aceitos times tanto de Bebedouro quanto de seus distritos.

Art. 4º Deverá ser criado um regulamento baseado nas regras consagradas do futebol, levando-se em consideração as limitações técnicas e econômicas que podem surgir, para a viabilização razoável da prática esportiva.

Art. 5º O Poder Executivo, através do seu Departamento de Esportes, se comprometerá a incentivar a criação de uma liga amadora de futebol para que os times ganhem autonomia deliberativa e financeira.

Art. 6º O Campeonato contará com um número par de times, os quais, a depender da quantidade, serão divididos em grupos; caso o número seja ímpar, se buscarão meios alternativos para um campeonato justo e igualitário.

Art. 7º O Poder Executivo disponibilizará seus Centros Sociais e demais equipamentos públicos com campos de futebol aptos a receber os jogos, e que possuam vestiários e demais condições satisfatórias para a prática esportiva.

Art. 8º Os times se comprometerão a zelar pelos equipamentos públicos disponibilizados, arcando com qualquer avaria provocada por possíveis maus usos.

Art. 9º O Campeonato tem o intuito de promover esporte e lazer de qualidade, democrático e inclusivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de outubro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de outubro de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria